



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>1</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	1
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	1
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	1
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	16
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>16</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>17</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>17</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>17</b>
<b>Editais</b> .....	<b>17</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>17</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>17</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>17</b>
Despachos.....	17
Portarias .....	21
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>24</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>24</b>
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria-Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Diretores de Gabinete .....	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo .....	25

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PROCESSO Nº: 1029692/14

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEREIDE TEBALDI DOLLA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do Incidente de Inconstitucionalidade instaurado na Sessão do Tribunal Pleno de 15/12/2016, para verificar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal 5773/2011[1], por suposta ofensa ao Prejulgado 7, ao não determinar a proporcionalização de cada uma das verbas transitórias percebidas pelo servidor ao efetivo tempo de contribuição, entre outros vícios que ofenderiam ao princípio contributivo.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Artigos 5º, §2º, artigo 3º, parágrafo único e inciso IV.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

#### PROCESSO Nº: 277917/15

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIO RODRIGUES SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE**



CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 3/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3635/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, antiga Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 116247/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ADEMIR GALLO ESPLENDOR, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, CARMEN ASTUTI BERTASSO, DAILY SOUZA DE CAMARGO, GERALDO NAKAJIMA, JAIR MILANI, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, NELSON JOAQUIM, OSVALDO SIMOES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, WILSON APARECIDO XAVIER

PROCURADOR: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO, WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 7/17

I. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, do nome do procurador, Dr. Lucas William Barbosa Recco, constante no instrumento de peça nº 290.

II. Após publicação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções.

Tribunal de Contas, 09 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 407880/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 11/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores indicados nas peças nº 29 e 31.

2. Após, retornem-se à Secretaria da 1ª Câmara.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 442562/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 12/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores indicados na peça nº 35.

2. Após, retornem-se à Secretaria da 1ª Câmara.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 751040/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA

PROCURADOR: GUILHERME DALOCE CASTANHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 13/17

I. Com base no artigo 486 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, contido nas peças nº 46 e 47, em face do Acórdão nº 5670/16 – Tribunal Pleno, disponibilizado em 25 de novembro de 2016, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 79155/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DARLEI DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, JEFFERSON CÉZAR BUENO, LINCOLN BARROS DE SOUSA, LOURENÇO KURTEN, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES  
PROCURADOR: POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 14/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às seguintes diligências:

1) Intimação do senhor CLÓVIS ALVES DOS SANTOS, Controlador Interno do Município de Foz do Iguaçu no período de 1º/1/2009 a 31/12/2013, para que, em relação ao ACHADO N.º 1 – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO –, em face das irregularidades mantidas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal às fls. 3/7 da peça 122, apresente documentos que comprovem o encaminhamento de requerimentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal com vistas à adoção de medidas para estruturar o controle interno, igualmente que comprovem diligências formais de fiscalização, controle e auditorias, com vistas ao efetivo exercício do Controle Interno no Município e demais justificativas.

2) Intimação do senhor PAULO MAC DONALD GHISI, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu no período de 2/7/2011 a 31/12/2012, na pessoa de seu Procurador, Dr. Ricardo de Freitas Vasco, OAB/PR 37.377 (peça 117), para que, sem prejuízo dos demais pontos sobre os quais entenda oportuno apresentar defesa, manifeste-se especificamente em face dos seguintes achados:

• ACHADO N.º 4 – IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (INEXIGIBILIDADES 4/2012, 32/2012, 127/2012, 128/2012, 129/2012 E 134/2012) – AFRONTA ÀS DETERMINAÇÕES DO TCE/PR

Apresente cópias dos ajustes (convênios, subvenções, entre outros) firmados com o Governo Federal, que tenham por condição a adesão a atas de registro de preços (carona – regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013), conforme alegações de defesa apresentadas à fl. 6 da peça 105.

• ACHADO N.º 8: ILEGALIDADE DE DESPESAS PAGAS POR MEIO DO REGIME DE ADIANTAMENTO – SUPRIMENTO DE FUNDOS

Apresente documentos que possam esclarecer as despesas impugnadas pela Unidade Técnica, conforme análise constante da fl. 58 da peça 122.

• ACHADO N.º 9: REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO CABÍVEL

I) apresente documentos que comprovem a inviabilidade de competição em face da contratação da entidade Organização Social Pró-Saúde, por meio do contrato de Gestão n.º 21/2010 (Inexigibilidade n.º 17/2010);

II) indique e comprove os procedimentos adotados para credenciamento de entidades junto ao SUS;

III) apresente razões para a contratação sem licitação em relação aos empenhos 7431, 9111, 9345, 9454 e 9500; e

IV) justifique as contratações sem licitação das entidades CSHOOKY ANNAHAS, JOÃO W. DE SOUSA & CIA. LTDA. – ME e MAKROPEL PAPELARIA LTDA.- EPP.

• ACHADO N.º 12 – FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO INSS

Apresente justificativas em face da ausência de repasse de contribuições patronais referentes às competências de novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, conforme apontado na Informação n.º 1144/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 125).

• ACHADO N.º 13 – ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Apresente justificativas adicionais em relação às despesas impugnadas pela Unidade Técnica (fls. 86/96 da peça 122), a fim de que esclareça as razões para execução de despesas que levaram à infração ao artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

3) Intimação da senhora ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE, do senhor



FELIPE SANTIAGO GONZALES e do senhor LOURENÇO KURTEN para que, em relação ao ACHADO N.º 8: ILEGALIDADE DE DESPESAS PAGAS POR MEIO DO REGIME DE ADIANTAMENTO – SUPRIMENTO DE FUNDOS –, apresentem documentos que possam comprovar suas alegações e demais justificativas em face da manutenção da irregularidade à fl. 59 da peça 122.

4) Citação da senhora ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Compras do Município de Foz do Iguaçu no exercício de 2012, indicada como responsável pela alimentação do mural de licitações, para que, em relação ao ACHADO N.º 10 – PUBLICAÇÕES NO MURAL DE LICITAÇÕES FORA DO PRAZO –, justifique os atrasos na inclusão de dados de 231 processos, em confronto com a Instrução Normativa n.º 37/2009 deste Tribunal de Contas, conforme indicado à fl. 15 da peça 23.  
Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2017.  
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO N.º: 265303/14**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**  
**INTERESSADO: MARLY LOPES PATRIOTA, NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 21/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paranaipoema, acostada nas peças 69 a 72.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 988, em 17/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 67106/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TANIA DA SILVA WROBEL**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 979/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3542/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, revisada pela Resolução n.º 5623/16, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/05/2016, que concedeu aposentadoria à senhora TANIA DA SILVA WROBEL, no cargo de Professor – LF 01.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 877604/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, JOSE ALAIR OLEGARIO HEINZEN, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, ODILIA LOCKS HEINZEN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 980/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 403/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora de 03/11/2015, que concedeu pensão ao senhor JOSÉ ALAIR OLEGARIO HEINZEN, em razão do falecimento de seu cônjuge, ODILIA LOCKS HEINZEN, servidora inativa municipal.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 423146/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: ILMO BUGS, LUCILDA BUGS, MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**PROCURADOR: VALMIR MONTEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 981/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 274/2014, do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, publicada no Jornal O Presente de 26/04/2014, que concedeu pensão à senhora LUCILDA BUGS, em razão do falecimento de seu cônjuge, ILMO BUGS, servidor inativo municipal.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 974657/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JULIO CEZAR MACIEL DA HORA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA HORA, SUELY HASS, THAYSMARA DE OLIVEIRA MACIEL DA HORA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 982/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 84529/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/10/2014, que concedeu pensão à senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA HORA e a THAYSMARA DE OLIVEIRA MACIEL DA HORA, respectivamente cônjuge e filha de JULIO CEZAR MACIEL DA HORA, servidor estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 547089/13****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILCEIA LOPES DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 983/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6002/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/07/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora NILCEIA LOPES DOS SANTOS, com fundamento na EC 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 3118/08 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/08/2008, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1723/08, proferida nos autos n.º 96890/08.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 730506/15****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EDMUNDO BRAGATTO, MYRIAM MARQUES DE MELLO BRAGATTO, RAFAEL IATAURO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 984/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88431/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2015, que concedeu pensão à senhora MYRIAM MARQUES DE MELLO BRAGATTO, em razão do falecimento de seu cônjuge, EDMUNDO BRAGATTO, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do

previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 581640/15****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL****INTERESSADO: DARCI TIRELLI, MARCIO HENING DOS SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 985/16**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Diamante do Sul, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2011, concernente ao provimento de cargo de Guardião[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foi admitido o servidor MARCIO HENING DOS SANTOS

**PROCESSO N.º: 388835/13****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARLOS CUNHA DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA BENEDITA DOS SANTOS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 986/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76918/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2013, que concedeu pensão à senhora MARIA BENEDITA DOS SANTOS, em razão do falecimento de seu convivente, CARLOS CUNHA DA SILVA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 503863/13****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SIQUEIRA****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,**



ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 987/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 78513/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/06/2013, que concedeu pensão à senhora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SIQUEIRA, em razão do falecimento de seu cônjuge, SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 424320/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARNEIRO, MARIA ALEXANDRINA DE JESUS CARNEIRO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 988/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 82469/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/04/2012, que concedeu pensão à senhora MARIA ALEXANDRINA DE JESUS CARNEIRO, em razão do falecimento de seu cônjuge, ANTONIO CARNEIRO, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 209000/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, MARIA TEREZA MADEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 989/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 27/2011, do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, publicado no jornal O Município de 23/02/2011, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA TEREZA MADEIRA, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 750317/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA SUELY DE LIMA, MOISES AMADEU SILVA GRACIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 990/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83627/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2014, que concedeu pensão à senhora MARIA SUELY DE LIMA, em razão do falecimento de seu convivente, MOISES AMADEU SILVA GRACIA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 753707/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA DE ALBUQUERQUE, SUELY HASS, VOLMAR DA SILVA ALBUQUERQUE**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 991/16**

Apreciam-se, para fins de registro, os Atos de Benefício Previdenciário n.º 83632/14 e n.º 83633/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/07/2014, pelos quais foram concedidas pensões, em duas linhas funcionais,



ao senhor VOLMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, irmão inválido dependente de LUIZ CARLOS DA SILVA DE ALBUQUERQUE, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro dos benefícios.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 305930/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MERILUZ MOTZKO BUSCHLE, UDO RENATO BUSCHLE**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 992/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75885/12, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/10/2012, que concedeu pensão à senhora MERILUZ MOTZKO BUSCHLE, em razão do falecimento de seu cônjuge, UDO RENATO BUSCHLE, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 798356/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MAYARA POLLI GUIMARAES, RAFAEL IATAURO, RITA DO CARMO POLLI DA SILVA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 994/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88617/15, da

PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/08/2015, que concedeu pensão à MAYARA POLLI GUIMARAES, em razão do falecimento de sua genitora, RITA DO CARMO POLLI DA SILVA, servidora inativa estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 756785/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GRACIELA ELENA VERGILI PEREZ, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 996/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2339/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora GRACIELA ELENA VERGILI PEREZ, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 420909/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: NEURACI CAVALHEIRO, ODILON ROGÉRIO BURGATH**

**PROCURADOR: FRANCISCO JOSE IZIDORO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 997/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 400/2013, do Município de Irati, publicado no jornal Folha de Irati de 26/06/2013, que concedeu aposentadoria à senhora NEURACI CAVALHEIRO, no cargo de Professor III, nível C, Classe 12.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 781801/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**



**INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ROSILDA MARIA VARELA, VALDOMIRO NABERIZNY**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 998/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 168/2015, do Município de Palmital, publicada no jornal Correio do Cidadão de 08/04/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor VALDOMIRO NABERIZNY, no cargo de Auxiliar Administrativo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 504522/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO AFFONSO MACHADO NEWTON, SUELY HASS, ZULEICA DOS SANTOS NEWTON**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 999/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 87666/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/06/2015, que concedeu pensão à senhora ZULEICA DOS SANTOS NEWTON, em razão do falecimento de seu cônjuge, PAULO AFFONSO MACHADO NEWTON, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 847462/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AURELIO THOMAZ DE AZEVEDO, IRENE HORTENCIO DE AZEVEDO, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**

**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1000/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 89222/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/09/2015, que concedeu pensão ao senhor AURELIO THOMAZ DE AZEVEDO, em razão do falecimento de seu cônjuge, IRENE HORTENCIO DE AZEVEDO, servidora inativa estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 738426/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANA MARIA LOPES FERREIRA, IVAN GIACOMO PIZA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1001/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88548/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/07/2015, que concedeu pensão à senhora ANA MARIA LOPES FERREIRA, em razão do falecimento de seu cônjuge, IVAN GIACOMO PIZA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 698270/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARLI MARIA ARENDT, SUELY HASS, VALDEVINO TELES DE FREITAS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE**



FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1002/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88438/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2015, que concedeu pensão ao senhor VALDEVINO TELES DE FREITAS, em razão do falecimento de seu cônjuge, MARLI MARIA ARENDT, servidora inativa estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 31536/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DULCINEIA ABRANTES MORAIS, ITIBERE MORAIS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1003/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 80821/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/12/2013, que concedeu pensão à senhora DULCINEIA ABRANTES MORAIS, em razão do falecimento de seu cônjuge, ITIBERE MORAIS, servidor inativo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 107322/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDINEA MARIA DE AZEVEDO, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA**

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1004/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3700/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora EDINEA MARIA DE AZEVEDO, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio - Técnico Administrativo LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 581295/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSSARA APARECIDA ZAMBONI DEFREITAS, ROBELVAL FERREIRA DEFREITAS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1005/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77691/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/04/2013, que concedeu pensão à senhora JUSSARA APARECIDA ZAMBONI DEFREITAS, em razão do falecimento de seu cônjuge, ROBELVAL FERREIRA DEFREITAS, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 381229/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDO CONSTANCIO LIMA, ARMINDA TOMBA LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,**



MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1006/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 77006/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/02/2013, que concedeu pensão à senhora ARMINDA TOMBA LIMA, em razão do falecimento de seu cônjuge, APARECIDO CONSTANCIO LIMA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 487140/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GABRIELA PIVA REGUEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, KRONGNON WAILAMER DE SOUZA REGUEIRA, ROSANE APARECIDA PIVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1007/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76864/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/01/2013, que concedeu pensão ao senhor KRONGNON WAILAMER DE SOUZA REGUEIRA e a GABRIELA PIVA REGUEIRA, respectivamente convivente e filha de ROSANE APARECIDA PIVA, servidora estadual, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 14903/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU**

**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, DANUZIA MARIA DIAS, JURACI RONALDO CAZELLA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1008/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2861/14, do Município de Guaraniacú, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná de 25/11/2014, que concedeu aposentadoria à senhora DANUZIA MARIA DIAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 58366/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO ROCHA DE MACEDO, JOVELINA GONZAGA DE MACEDO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS**

**SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1009/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 85911/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/01/2015, que concedeu pensão à senhora JOVELINA GONZAGA DE MACEDO, em razão do falecimento de seu cônjuge, GERALDO ROCHA DE MACEDO, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 373056/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GENIN VITAL QUINTINO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WALDOMIRO QUINTINO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1010/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76925/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2013, que concedeu pensão à senhora GENIN VITAL QUINTINO, em razão do falecimento de seu cônjuge, WALDOMIRO QUINTINO, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 415430/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO FABRO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,**



ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1011/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1211/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/04/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor PAULO FABRO, no cargo de Professor – LF21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 570533/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DEJANIRA NATAL SOCHA, ROMEU SOCHA, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1012/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 87795/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/06/2015, que concedeu pensão à senhora DEJANIRA NATAL SOCHA, em razão do falecimento de seu cônjuge, ROMEU SOCHA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 358891/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURICIO JOSE DE**

**MELO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1013/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11500/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/01/2014, retificada pela Resolução n.º 3318/15, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 30/10/2015, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor MAURICIO JOSE DE MELO, no cargo de Professor – LF3.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 493417/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE IGNACIO TRINIDAD CORDERO ILLESCAS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1015/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1473/11 e a Resolução n.º 1474/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicadas no Diário Oficial do Estado de 17/06/2011, pelas quais foram concedidas aposentadorias ao senhor JOSE IGNACIO TRINIDAD CORDERO ILLESCAS, em duas linhas funcionais, no cargo de Agente Profissional – Médico.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro dos benefícios.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO N.º: 348608/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SALVATINA QUADROS OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1016/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 198/2014, do MUNICÍPIO DE TOLEDO, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 16/04/2014, que concedeu pensão à senhora SALVATINA QUADROS OLIVEIRA, em razão do falecimento de seu cônjuge, JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA, servidor inativo municipal.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 801434/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, RUY DIRCEU SALDANHA GOMES, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1017/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 84116/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/08/2014, que concedeu pensão à senhora MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, em razão do falecimento de seu cônjuge, RUY DIRCEU SALDANHA GOMES, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 712756/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARINES PICININ RAYMUNDI, MORGANA GABRIELA RAYMUNDI, PEDRO HENRIQUE RAYMUNDI, SUELY HASS, VITORIA EMANUELA RAYMUNDI, VLADÉMIR LUIZ RAYMUNDI**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,**

**JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1018/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 79243/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/09/2013, que concedeu pensão à senhora MARINES PICININ RAYMUNDI e a VITORIA EMANUELA RAYMUNDI, MORGANA GABRIELA RAYMUNDI e PEDRO HENRIQUE RAYMUNDI, respectivamente cônjuge e filhos menores de VLADÉMIR LUIZ RAYMUNDI, servidor inativo estadual, em função do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 7494/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO: ARETUSA FRANZON DOS SANTOS, BRUNO ANDREI COLCETTA, DANIEL ROCHA COSTA, DANIELE FANK, DAVI NEVES DE OLIVEIRA, EVERTON SANTANA GOMES, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, FLAVIO DE MARTINO ASSUMPÇÃO, HEVERTON BERRI, JAQUELINE LIMA LOPERA DOS SANTOS, JULIANA DE ARAUJO, KRISTIANE ALVES DA SILVA, LARISSA KUNICO HASSEGAWA, LUCIA APARECIDA DE SOUZA BAPTISTA, LUCIMAR MARQUES DAMASCENO KONTOVSKI, MAGDA LEONIA BOSCARIOLI, RAFAEL MAURO DIAS, ROSECLER ELISABETE RAMIRES, TATIANE MAZZUCCO ROSSETO, TIAGO JOSÉ CANALI, WANDERLEIA MARIA DE LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1019/16**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Guaíra, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2013, concernente ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Arquiteto, Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico Generalista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista e Técnico de Segurança do Trabalho[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos ARETUSA FRANZON DOS SANTOS, BRUNO ANDREI COLCETTA, DANIEL ROCHA COSTA, DANIELE FANK, DAVI NEVES DE OLIVEIRA, EVERTON SANTANA GOMES, FLAVIO DE MARTINO ASSUMPÇÃO, HEVERTON BERRI, JAQUELINE LIMA LOPERA DOS SANTOS, JULIANA DE ARAUJO, KRISTIANE ALVES DA SILVA, LARISSA KUNICO HASSEGAWA, LUCIA APARECIDA DE SOUZA BAPTISTA, LUCIMAR MARQUES DAMASCENO KONTOVSKI, MAGDA LEONIA BOSCARIOLI, RAFAEL MAURO DIAS, ROSECLER ELISABETE RAMIRES, TATIANE MAZZUCCO ROSSETO, TIAGO JOSÉ CANALI e WANDERLEIA MARIA DE LIMA.

**PROCESSO N.º: 55990/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**

**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, JONAS RIBEIRO DA COSTA, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1020/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1313/15, do Município de Nova Cantu, publicado no jornal Tribuna do Interior de 28/11/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor JONAS RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Operador de Máquinas.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão,



conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 327080/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCE CICERO FRANCA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1021/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4414/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/04/2016, que concedeu aposentadoria à senhora DIRCE CICERO FRANÇA, no cargo de Auxiliar em C&T – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 722244/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSELIA DE LURDES MARENDA ABREU, PEDRO FIDELIS ABREU, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1022/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88474/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/07/2015, que concedeu pensão à senhora JOSELIA DE LURDES MARENDA ABREU, em razão do falecimento de seu cônjuge, PEDRO FIDELIS ABREU, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 335731/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMADOR RAMOS DA ROCHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ANTONIA CANTADOR ROCHA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1023/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76889/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2013, que concedeu pensão à senhora MARIA ANTONIA CANTADOR ROCHA, em razão do falecimento de seu cônjuge, AMADOR RAMOS DA ROCHA, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 697754/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LICIO LELIO FRANCISCONI, LUCIA PIERRO FRANCISCONI, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1024/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88475/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/07/2015, que concedeu pensão à senhora LUCIA PIERRO FRANCISCONI, em razão do falecimento de seu cônjuge, LICIO LELIO FRANCISCONI, servidor inativo estadual.



2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 625349/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRENE VEIGA BELO DAS CHAGAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ DIONISIO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1025/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75461/12, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/09/2012, que concedeu pensão à senhora IRENE VEIGA BELO DAS CHAGAS, em razão do falecimento de seu convivente, JOSÉ DIONISIO, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 348249/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, THELMA SUELY KOCHMANSKY**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1026/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4559/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/03/2016, que concedeu aposentadoria à senhora THELMA SUELY KOCHMANSKY, no cargo de Professor – LF 03.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 681947/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: ADÃO TEIXEIRA VIEGANDT, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, OLITA TEREZINHA VIEGANDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1027/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 176/2015, do Município de Teixeira Soares, publicado no Jornal da Manhã de 28/08/2015, que concedeu pensão à senhora OLITA TEREZINHA VIEGANDT, em razão do falecimento de seu cônjuge, ADÃO TEIXEIRA VIEGANDT, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 345106/15**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: BENJAMIM BERNARDI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, LAURINDA CARRA BERNARDI**

**PROCURADOR: VIVALDO ORESTI DUMKE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1029/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 10/2015, do MUNICÍPIO DE CORBELIA, publicada no jornal O Paraná de 17/04/2015, que concedeu pensão à senhora LAURINDA CARRA BERNARDI, em razão do falecimento de seu cônjuge, BENJAMIM BERNARDI, servidor inativo estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 309219/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, FILOMENA PEREIRA BETIM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1030/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 149/2016, do Município de Fazenda Rio Grande, publicado no jornal O Município de 03/04/2016, que concedeu aposentadoria à senhora FILOMENA PEREIRA BETIM, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 781786/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JULIA SANTA CLARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1031/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13528/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2014, retificada pela Resolução n.º 4382/16, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 16/02/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora MARIA JULIA SANTA CLARA, no cargo de Agente Educacional I – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 859300/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ANDREIA SARITA DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA****DESPACHO N.º: 1416/16**

1. Diante do contido no Parecer n.º 15229/16 (peça 46), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 494500/15****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALCIDIA GONÇALVES TILLER, LEONARDO TILLER, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/17**  

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 87525/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/05/2015, que concedeu pensão ao senhor LEONARDO TILLER, em razão do falecimento de seu cônjuge, ALCIDIA GONÇALVES TILLER, servidora inativa estadual.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 67513/16****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUZENEI MENEGUELLO BIGGI, RAFAEL IATAURO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/17**  

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3384/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor EUZENEI MENEGUELLO BIGGI, no cargo de Professor – LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 998300/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: MARIA DE FATIMA GALBIATTI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA****PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/17**  

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 28851/15, do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 23/09/2015, que concedeu



aposentadoria à senhora MARIA DE FÁTIMA GALBIATTI, no cargo de Profissional do Magistério – Docência I, Classe 01, Nível 03, Referência Q.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 259759/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA PAGAN PEREZ, ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA, ALENE MONTANARI BELUCO, ANGELA STOPPAK, ANTONIO JOAO SOARDI, ARIANI FIORENTINI FIORESI, ARQUIMEDES ZIROLDO, BRUNO MERLIN, CARLA SOSSAI RISSATO DE MORAES, CARLOS ROMUALDO FILHO, CARLOS WAGNER ZENARO, CELI BRITO DA SILVA, CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE ALEXANDRA FAIOLLA, CRISTIANI LOUREZON DUARTE, DANIELA SABADINI DE CASTILHO, DAYANE KELI DE CARLI, DEIVID SOUZA SILVA, DENILSON CESARE, EDIMAR MORANDI, ELTON JHON PEREIRA DA SILVA, EMERSON ROBERTO DE MOURA, ERNANI CESAR LOPES, ESTER SOARES DA SILVA, FELIPE DOS SANTOS FATIQUÉ, FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA FURTADO, FERNANDO CLEITON DE SOUZA ORMUNDO, FLAVIA PEREIRA DA CUNHA PRANDI, GILSON PORTILHO ALVES, GISLAINE SCHLATTER LIBERATO STIER, GLEYSE JACKELINE DA SILVA BRAMBILA, IDA JAQUELINE MONSO PERES, IVONE DE LOURDES DIAS CLETO, IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI, JADER PAULO TREVISAN, JESSICA CAROLINE MELO, JOSE RICARDO VIEIRA, JOSE VIDAL, JOSE WILHANS NUNES MONTEIRO, JOSIELI DA SILVA STAFUSSA, JULIANA TOLEDO DE FARIA, LEANDRO JOSE DA SILVA, LILIAN FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA, LUCIANA NUNES PRODOMO, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, LUCYNDIA HERCOLI PERES, LUIZ CARLOS BUENO, MADALENA ALVES DA SILVA LIMA, MARCELO SILVA LIMA, MARCOS AURELIO DE SOUZA, MARCOS DOS SANTOS, MARIA ELISA FURCHINI, MARIA MIDURI NODAK WANISHI, MARILIA ALVES COIMBRA, MARLENE APARECIDA DA SILVA MARTINS, OLDAIR JOSE DE MENEZES, PATRICIA SILVA FRAGAS, PAULO CELSO DE SOUZA, PAULO RICARDO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO PINHEIRO, PRISCILA PRETI GARCIA ROMUALDO, PRISCILA RUBIA CAOBIANCO CAMPIOLO, RAFAEL GUSTAVO MARTIOLI, REGINALDO ANGELO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARTINS, RODRIGO RIBAS, ROSANI RODRIGUES, ROSELI DE LOURDES DE RESENDE, ROSILENE BRISIDA PANISSI, ROSIMEYRE CRISTIANE APOLONIO DE OLIVEIRA, ROSINEIDE APARECIDA AZANHA GAZZONI, RUBENS FERRAZ DA SILVA, SIDNEI MUNIZ DE MELO, SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA SERIGIOLI, SILVIA MARINI, SILVIO RICARDO JULIANI, TATIANA FERNANDES SIMOES OSHITA, THAIS MARA LOPES, VAGNER RODRIGO DA SILVA, VALDENICE LOPES FERREIRA, VIVIANE SAQUI, WAGNER ALESSANDRO FRANCISCO, WELINTON LEANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE, WILSON ROBERTO MENDES DE CAMPOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 4/17**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2009, concernente ao provimento de cargos de Técnico em Enfermagem, Motorista Geral, Merendeira, Auxiliar Administrativo, Tesoureiro, Psicólogo, Motorista Socorrista, Operador de Máquinas, Eletricista, Servente de Serviços Públicos, Técnico em Higiene Dental, Pedreiro, Oficial Administrativo, Educador Social, Nutricionista, Auxiliar de Biblioteca, Telefonista, Professor de Educação Infantil e Educador Infantil[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos: ADRIANA CRISTINA PAGAN PEREZ, ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA, ALENE MONTANARI BELUCO, ANGELA STOPPAK, ANTONIO JOAO SOARDI, ARIANI FIORENTINI FIORESI, BRUNO MERLIN, CARLA SOSSAI RISSATO DE MORAES, CARLOS ROMUALDO FILHO, CARLOS WAGNER ZENARO, CELI BRITO DA SILVA, CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE ALEXANDRA FAIOLLA, CRISTIANI LOUREZON DUARTE, DANIELA SABADINI DE CASTILHO, DAYANE KELI DE CARLI, DEIVID SOUZA SILVA, DENILSON CESARE, EDIMAR MORANDI, ELTON JHON PEREIRA DA SILVA, EMERSON

ROBERTO DE MOURA, ERNANI CESAR LOPES, ESTER SOARES DA SILVA, FELIPE DOS SANTOS FATIQUÉ, FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA FURTADO, FERNANDO CLEITON DE SOUZA ORMUNDO, FLAVIA PEREIRA DA CUNHA PRANDI, GILSON PORTILHO ALVES, GISLAINE SCHLATTER LIBERATO STIER, GLEYSE JACKELINE DA SILVA BRAMBILA, IDA JAQUELINE MONSO PERES, IVONE DE LOURDES DIAS CLETO, IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI, JADER PAULO TREVISAN, JESSICA CAROLINE MELO, JOSE RICARDO VIEIRA, JOSE VIDAL, JOSE WILHANS NUNES MONTEIRO, JOSIELI DA SILVA STAFUSSA, JULIANA TOLEDO DE FARIA, LEANDRO JOSE DA SILVA, LILIAN FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA, LUCIANA NUNES PRODOMO, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, LUCYNDIA HERCOLI PERES, LUIZ CARLOS BUENO, MADALENA ALVES DA SILVA LIMA, MARCELO SILVA LIMA, MARCOS AURELIO DE SOUZA, MARCOS DOS SANTOS, MARIA ELISA FURCHINI, MARIA MIDURI NODAK WANISHI, MARILIA ALVES COIMBRA, MARLENE APARECIDA DA SILVA MARTINS, OLDAIR JOSE DE MENEZES, PATRICIA SILVA FRAGAS, PAULO CELSO DE SOUZA, PAULO RICARDO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO PINHEIRO, PRISCILA PRETI GARCIA ROMUALDO, PRISCILA RUBIA CAOBIANCO CAMPIOLO, RAFAEL GUSTAVO MARTIOLI, REGINALDO ANGELO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARTINS, RODRIGO RIBAS, ROSANI RODRIGUES, ROSELI DE LOURDES DE RESENDE, ROSILENE BRISIDA PANISSI, ROSIMEYRE CRISTIANE APOLONIO DE OLIVEIRA, ROSINEIDE APARECIDA AZANHA GAZZONI, RUBENS FERRAZ DA SILVA, SIDNEI MUNIZ DE MELO, SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA SERIGIOLI, SILVIA MARINI, SILVIO RICARDO JULIANI, TATIANA FERNANDES SIMOES OSHITA, THAIS MARA LOPES, VAGNER RODRIGO DA SILVA, VALDENICE LOPES FERREIRA, VIVIANE SAQUI, WAGNER ALESSANDRO FRANCISCO, WELINTON LEANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE e WILSON ROBERTO MENDES DE CAMPOS.

**PROCESSO N.º: 323341/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: ELIZABETE LEITE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 5/17**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 105/2011, do Município de Matinhos, publicado no Jornal de Matinhos de 13/05/2011, que concedeu aposentadoria à senhora ELIZABETE LEITE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 580113/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, NELCI APARECIDA DA SILVA**

**DESPACHO N.º: 1/17**

Diante do contido no Parecer n.º 17550/16 do Ministério Público de Contas (peça 28), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE ARAPOTI e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 858170/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARA LIGIA DA SILVA WUENSCH, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON**

**BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**

**JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA**

**MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE**

**OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA**



NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 2/17

Diante do contido no Parecer n.º 13719/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 39), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 611003/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADRIANO OLIVEIRA DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE JOAO DE LIMA, VERA LUCIA DE CARVALHO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 3/17

Diante do contido no Parecer n.º 17815/16 do Ministério Público de Contas (peça 20), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentado "laudo médico comprovando a incapacidade do filho inválido".

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 392391/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADOS: JOSE SLOBODA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

JAGUARIAÍVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, TANIA MARISTELA MUNHOZ

DESPACHO N.º: 2142/16

I. Cuidam os presentes autos de representação oriunda do ajuizamento pelo Ministério Público estadual de ação civil pública de ressarcimento de dano ao patrimônio público e imposição de sanções por atos de improbidade administrativa em face de PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, AMAURI CAMARGO, ROBERTO ANGELO DA SILVA, LUIZ FERNANDO GAIARDO, MARCOS LEANDRO DE LIMA, ARACÉM CONSTRUTORA LTDA., VINICIUS FREIRE CABRAL, IOLMAR RAVANELLI, M.I. CONTRUTORA DE OBRAS LTDA., ADILSON FEIBER e VERMELHO CONTRUTORA DE OBRAS LTDA.;

II. Consoante se colhe da inicial, o prefeito à época do Município de Jaguariaíva, Sr. PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, contratou diretamente a empresa ARACÉM CONSTRUTORA LTDA. para fazer projeto de asfaltamento de diversas ruas da cidade. Ocorre que, a fim de dar ares de legalidade à referida contratação, foi criado procedimento licitatório fraudulento, onde foi feito o convite a 3 (três) empresas, contudo já sabendo que se sagraria vencedora a empresa ARACÉM;

III. Diante do procedimento licitatório fraudulento, o órgão ministerial pleiteou a o ressarcimento integral dos danos suportados pelo erário, no equivalente aos valores pagos à referida empresa, pagamento de danos morais ao município no valor dos danos materiais e declaração de nulidade do aditamento do contrato proveniente da licitação fraudulenta;

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar de patente a irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar.

VI. No entanto, há que se ressaltar, que tal demanda, já foi devidamente instruída pelo Parquet, que possui amplos mecanismos de investigação[1], além do que há uma relação muito mais próxima com os fatos do que esta Corte poderia alimentar.

VII. Muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas,[2] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração,[3] no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito;

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hávido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

IX. Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hávida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade.

X. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória;

XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de janeiro de 2017.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos." Pelo inciso VI, do citado artigo, cabe ao Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los", acrescentando o inciso VIII que lhe cabe "requisitar diligências investigatórias". A 2ª Turma do STF, já reconheceu o poder de investigação do Ministério Público (RExt 593.727).

2. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

3. "Cf.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488". Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".



## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 514802/13

**ENTIDADE: COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**  
**INTERESSADO: COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 16/17**

Trata-se de Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros nas instalações deste Tribunal de Contas em 23/07/2013.

O relatório em questão contém recomendações para que este Tribunal adequa-se ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.

Das inúmeras recomendações feitas, cabe destacar que este Tribunal já providenciou:

- Instalação de faixas de lixa nas escadas, tornando-as antiderrapantes;
- Desobstrução das rotas de fuga e sistemas preventivos;
- Manutenção nos abrigos de hidrantes;
- Instalação de chave Storz nos hidrantes;
- Hidrantes com duas mangueiras de 15 m;
- Corredores com rota de fuga com ao menos 1,2 m de largura (onde a edificação permite);
- Extintores com recarga em dia;
- Manutenção constante das portas corta fogo;
- Extintores na central GLP;
- Eliminação do depósito de materiais combustíveis no auditório (6º pavimento);
- Retirada das portas de vidro que obstruíam o acesso ao hidrante na Presidência; e

• Adequação do revestimento do plenário (retirada do material combustível). Além disso, encontra-se em execução, com previsão de conclusão para abril/17, a contratação da fabricação e instalação de corrimãos e guarda-corpos.

Por fim, ainda pendem de atendimento:

- Itens que dependem de contratação para a confecção do novo projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Itens que dependem da conscientização dos usuários da edificação (ausência de um plano de conscientização); e
- Alguns dos itens que dependem de definição da administração.

Não obstante a relevância da questão aqui tratada, o estreito lapso temporal do mandato (2015/2016) e a condução concomitante de outras questões igualmente fundamentais inviabilizaram o integral atendimento, nesta gestão, das recomendações constantes do referido Relatório de Vistoria Técnica.

Assim, diante da proximidade do término do mandato da atual gestão, aguarde-se a assunção da nova administração desta Corte, biênio 2017/2018, para apreciação e encaminhamento do presente expediente.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 831248/15

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 20/17**

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa para execução de obras de engenharia no edifício anexo.

O procedimento foi regularmente instruído com o termo de referência (peça 4), projeto básico (peça 5), relação dos projetos executivos para realização da obra (peça 6), memorial descritivo com especificações técnicas para a realização da obra (peça 7), orçamento para a definição do valor máximo da licitação (peças 8/9), cronograma físico-financeiro (peça 10), orçamentos coletados (serralherias: peça 11; esquadrias: peça 12), tabela de composição de preços (peça 13), projetos (peças 15/23), minuta do edital (peça 25) e formulário de indicação de recursos (peça 27).

Além disso, o procedimento conta com:

- a autorização da Secretaria de Estado da Cultura para a realização da reforma (peça 38); e
- a contratação e respectiva execução do projeto arquitetônico (processo 36952/16).

Na manifestação constante da peça 43, a Diretoria Administrativa (Supervisão de Licitações e Contratos) sintetizou o trâmite deste procedimento, submetendo os autos a esta Presidência.

Não obstante a relevância da questão aqui tratada, especialmente em razão da segurança patrimonial e pessoal e do cumprimento às regras de acessibilidade que as obras implicariam, o estreito lapso temporal do mandato (2015/2016) e a condução concomitante de outras questões igualmente fundamentais inviabilizaram a conclusão, nesta gestão, deste expediente.

Assim, diante da proximidade do término do mandato da atual gestão, aguarde-se a assunção da nova administração desta Corte, biênio 2017/2018, para apreciação e encaminhamento do presente processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 11369/17

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 21/17**

Trata-se de protocolado encaminhado pelo Ministério Público Estadual, mediante o qual notícia possíveis irregularidades no âmbito do Município de Jardim Olinda.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Fiscalização de RPPS junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que se manifeste sobre o alegado, especialmente sobre o interesse e competência desta Corte de Contas para processamento do feito.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência para análise da manifestação e possível ordem de reatuação.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 1017100/16

**ENTIDADE: JOSÉ DONIZETE DE LIMA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE DE LIMA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 22/17**

Trata-se de pedido de arquivamento de autos formulado pela Diretoria de Protocolo, a qual explicou que o presente processo se trata, em verdade, de petição intermediária e não de Pedido de Acesso à Informação.

Considerando que os documentos constantes das peças 3 já se encontram peticionados dentro dos processos nº 27890-1/14, 26965-5/15 e 26080-5/16, autorizo o arquivamento nos termos em que solicitado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 1024882/16

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 23/17**

Trata-se de Representação proposta pelo Presidente Câmara Municipal de Campo Mourão, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, mediante a qual encaminha conclusões de Comissão Especial de Inquérito constituída naquela Casa Legislativa.

Ciente do teor da Representação.



Determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do § 2º do art. 277[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 955226/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 24/17**

À Diretoria Jurídica, para acompanhamento do Mandado de Segurança n. 1604186-4.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1010172/16**

**ENTIDADE: THAIS TOD DECHANDT**

**INTERESSADO: THAIS TOD DECHANDT**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 25/17**

Trata-se de requerimento formulado por Thaís Tod Dechandt, filha da servidora falecida Ivone Tod Dechandt, inativa no cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, por meio do qual solicita o pagamento de auxílio-funeral, conforme documentação anexada.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 718/16 (peça nº 3), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 29.793,49 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)

A Diretoria Jurídica, por sua vez, pelo Parecer nº 721/16 (peça nº 4), opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral (peça nº 5).

Ante o exposto, considerando a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte[1], defiro o pedido inaugural. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.

**PROCESSO Nº: 1030955/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**

**INTERESSADO: DARIO APARECIDO DE NIGRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 26/17**

Trata-se de Requerimento Externo mediante o qual a Câmara Municipal de Francisco Alves encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 003/16. Informou que, por meio do referido documento, aprovou-se Acórdão de Parecer Prévio nº 084/16 prolatado pela Primeira Câmara Deliberativa desta Corte de Contas.

Face ao teor da petição, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1013945/16**

**ENTIDADE: CATIA MARIA FRAGUAS VEIGA**

**INTERESSADO: CATIA MARIA FRAGUAS VEIGA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 27/17**

CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA, no intuito de obter material para estudos sobre Controle Interno, solicita deste Tribunal a disponibilização de atos normativos sobre o tema.

Ainda que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal tenha se posicionado pelo indeferimento do pedido (peça 5), encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública, área de Jurisprudência, para informações quanto à existência de eventual

ato normativo ou precedente jurisprudencial com força normativa sobre a matéria questionada.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1032532/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 28/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Secretaria de Finanças de Curitiba, mediante o qual notícia a suspensão temporária de acesso ao Módulo de Contabilidade e ao Módulo de Tesouraria do Município de Curitiba, o que pode acarretar atrasos no envio de dados ao SIM-AM.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1030947/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**

**INTERESSADO: DARIO APARECIDO DE NIGRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 29/17**

Trata-se de Requerimento Externo mediante o qual a Câmara Municipal de Francisco Alves encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 002/16. Informou que, por meio do referido documento, aprovou-se Acórdão de Parecer Prévio nº 139/16 prolatado pela Primeira Câmara Deliberativa desta Corte de Contas.

Face ao teor da petição, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 10630/17**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 30/17**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, mediante o qual solicita acesso aos autos nº 166948/13.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 166948/13, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 714520/16**

**ENTIDADE: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE MALLET**

**INTERESSADO: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE MALLET**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 31/17**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 204/2016, por meio do qual a 10ª Delegacia Regional de Polícia de Mallet solicita "cópia integral das auditorias realizadas por este douto Tribunal, no Poder Executivo do Município de Mallet-PR, nos anos de 2009 a 2012, para fins de instrução do Inquérito Policial nº 6174/2015, instaurado para apuração de infrações penais supostamente praticadas por agentes políticos e servidores públicos, contra a administração pública".

Por meio do Despacho nº 4435/16 (peça nº 3), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, à



Coordenadoria de Fiscalizações Específicas e à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, para que se manifestassem sobre o pedido.

As unidades técnicas prestaram as informações solicitadas por meio dos seguintes atos: **Informação - 940/16 - COFIM** (peça nº 5), **Informação - 844/16 - COFAP** (peça nº 6), **Informação - 286/16 - COFIT** (peça nº 7), **Informação - 45/16 - COFOP** (peça nº 8) e **Informação - 1/17 - COFE** (peça nº 9)

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 11342/17**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 32/17**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, mediante o qual solicita acesso aos autos nº 179710/13.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 179710/13, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 11334/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 33/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, mediante o qual solicita a esta Corte que "informe se foi emitido ao Poder Executivo do Município de Catanduvas o alerta referido no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000" e, em caso positivo, requereu seja franqueado acesso aos referidos autos.

Diante do pedido formulado pelo requerente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 10605/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 34/17**

Trata-se de protocolado encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, mediante o qual noticia que aquela Corte apreciou o processo TC 008.368/2016-3- Assunto Relatório de Auditoria, que trata de Auditoria Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Fiscalização de RPPS junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para que se manifeste sobre o alegado, especialmente sobre o interesse e competência desta Corte de Contas para processamento do feito.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 10389/17**

**ENTIDADE: MARCELO AUGUSTO BERTONI**

**INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO BERTONI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 35/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo advogado Marcelo

Augusto Bertoni, o qual solicita acesso aos autos nº 529756/11.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 529756/11, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 10800/17**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 36/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Imbituva (Ofício nº 1108/2016), mediante o qual informa a esta Corte que, nos autos de Ação Civil Pública nº 002319-76.2016.8.16.0092, foi aplicada sanção de indisponibilidade de bens a diversos requeridos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 10575/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 37/17**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná mediante o qual informou a esta Corte que, diante do não repasse de verbas para o pagamento de precatórios, efetuou retenção de valores da conta destinada ao recebimento dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM devidos ao Município de Tamarana.

Diante da comunicação formulada pela parte requerente, encaminhem-se os autos Núcleo de Apoio à Fiscalização - NAF para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1020933/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEABIRU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 38/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Promotor de Justiça da Comarca de Peabiru (Ofício nº 1070/16), mediante o qual informou que a representação registrada como Inquérito Civil nº MPPR-0106.15.000014-4 foi encerrada.

Por meio do Despacho nº 6217/16-GP (peça nº 3), os autos foram remetidos à Diretoria Jurídica, que se manifestou pelo encerramento do expediente, porquanto exaurida sua finalidade, nos termos da Informação nº 4/17 (peça nº 4).

Examinando estes autos, esta Presidência adota as considerações da Diretoria Jurídica, no sentido de determinar o encerramento deste Requerimento, sem necessidade de comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 16, XXVI, do Regimento Interno[1], e também por não se amoldar à situação prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 436, do mesmo diploma normativo[2].

Diante do exposto, esta Presidência declara encerrado este Requerimento e determina o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA



## Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades;

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

1 - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 1017681/16**

**ENTIDADE: COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 39/17**

Trata-se de ofício oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, mediante o qual solicitou documentação relativa a Notas Fiscais emitidas pelo Centro Brasileiro de Pesquisa e Avaliação e de Promoção de Eventos.

Por meio do Despacho nº 6173/16 (peça nº 3), determinei a remessa dos autos à Diretoria de Finanças, a qual prestou as informações solicitadas.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 990463/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 41/17**

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1004873/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALICE SORIA GARCIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 43/17**

Trata o presente de assunto estipulado no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1025781/16**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**  
**INTERESSADO: EDGAR BUENO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 44/17**

Trata-se de Requerimento Externo pelo qual o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE comunica ter demandado judicialmente os Municípios de Lindoeste, São Pedro do Iguçu, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste e Quedas do Iguçu, pleiteando o pagamento de suas obrigações financeiras perante aquele Consórcio.

À manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1019099/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 45/17**

Trata-se de requerimento externo pelo qual o Município de Pato Branco solicita a

reanálise da gestão fiscal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se "pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016" (peça 5), providência previamente autorizada por esta Presidência (Despacho GP 6180/16 - peça 4).

A DTI, por sua vez, informou que a "análise referenciada na Informação 1162/16 - COFIM foi excluída no dia 22/12/2016 para possibilitar a reanálise pleiteada".

Conclui-se, dessa forma, que a finalidade do presente expediente foi atendida, razão pela qual determino o seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1030629/16**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 46/17**

Ciente.

Na forma do § 2º do art. 277[1] do Regimento Interno, encaminhem-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 996534/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 47/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo pedido formulado pela Promotoria de Justiça de Engenheiro Beltrão, que, visando instruir o Procedimento Preparatório nº 0049 16 000155-5, solicita informações quanto às Prestações de Contas do Executivo daquele Município (2009 a 2015), bem assim quanto a eventuais irregularidades ou ressalvas a respeito de gastos com combustíveis e, ainda, se houve disponibilização por parte do Município de dados referentes à quilometragens mensais naqueles exercícios.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que prestou a Informação COFIM 1164/16 (peça 4).

Assim, comunique-se ao solicitante, liberando-lhe acesso a estes autos.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização das cópias.

No mais, declaro encerrado este procedimento, devendo os autos ser arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1018319/16**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATINHOS - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATINHOS - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 49/17**

Trata-se de ofício oriundo do Juízo de Direito da Vara a Fazenda Pública de Matinhos - PR solicitando a retirada do nome de KANGO BRASIL LTDA (CNPJ n. 06.132.258/0001-28) do cadastro de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público.

Pela Informação COEX 02/17 (peça 4), a Coordenadoria de Execuções informa que a exclusão foi realizada.

Comunique-se ao Juízo. Oficie-se.

No mais, declaro encerrado o processo. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Portarias

**PROCESSO Nº: 998456/16**

**ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 50/17**

Tendo em vista o contido no artigo 2º da Lei Estadual nº 18.104/2014 e no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.172/2012, defiro o pedido de pagamento dos terços de férias aos policiais militares atuantes no Gabinete da Assessoria Militar deste Tribunal (Chefe da Assessoria Militar, Subchefe da Assessoria Militar e Agentes Operacionais), nos termos indicados na Informação nº 717/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 6), com manifestação favorável da Diretoria Jurídica no Parecer nº 718/16 (peça 7).

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para inclusão em folha de pagamento.

Após, encerre-se, com arquivamento na Diretoria de Protocolo.  
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 604326/16**

**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS**  
**INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 51/17**

A Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A – EMDEILHAS, por seu representante legal, encaminha (peças 25/26) documentos relativos à sua Prestação de Contas, exercício 2015.

Conforme informação constante da peça 18, a Prestação de Contas em questão foi autuada sob n. 710940/16.

Assim, retornem à Diretoria de Protocolo, para desentranhamento das peças 25/26, que deverão ser entranhadas nos autos da referida Prestação de Contas.

Após, retornem.  
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1025102/16**

**ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
**INTERESSADO: SUELI DE FATIMA BARRANCO CANAVER**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 52/17**

À Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para manifestação.  
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1009948/16**

**ENTIDADE: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 53/17**

José Martins de Oliveira, ex-prefeito de Jardim Alegre, solicita “que lhe seja disponibilizada a relação de todos os processos em trâmite atual e em execução em que é parte”.

Os autos foram encaminhados à DTI, que, atendendo à solicitação, prestou a informação constante da peça 05 dos autos.

Comunique-se ao interessado, disponibilizando-lhe acesso a estes autos.

No mais, declaro encerrado este procedimento, devendo os autos ser arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1021964/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 54/17**

Trata-se de Requerimento Externo pelo qual a Paranaprevidência solicita a atualização de seus Procuradores nos processos de seu interesse.

Defiro o pedido. À Diretoria de Tecnologia da Informação, para atendimento (a exemplo do ocorrido nos autos 672738/13).

No mais, declaro o processo encerrado. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para ciência e arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 18/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO MUNHOZ, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.296-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Fiscalização, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 19/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a MARCELO LOPES, Analista de Controle, Matrícula nº 51.237-0, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Execuções, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 20/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a AGNALDO GOMES DOS SANTOS, Analista de Controle, Matrícula nº 51.246-0, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 21/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a VITOR HUGO STEINKE, Analista de Controle, Matrícula nº 51.740-2, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Auditoria de Recursos Externos, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 22/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a EDSON DELAVIA DE ARAÚJO, Analista de Controle, Matrícula nº 51.240-0, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelada a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Fiscalização, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 23/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a EDNILSON DA SILVA MOTA, Analista de Controle, Matrícula nº 51.239-7, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 24/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, Analista de Controle, Matrícula nº 51.575-2, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 26/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE, Analista de Controle, Matrícula nº 50.073-9, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 27/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a REGINALDO BITELLO, Analista de Controle, Matrícula nº 50.653-2, a percepção da gratificação de função de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Informações Estratégicas, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 28/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CÉLIA CRISTINA ARRUDA, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.071-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 29/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Analista de Controle, Matrícula n.º 51.280-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Administrativa, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral, Símbolo DAS-3, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 30/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NILSON POHL, CPF n.º 254.040.839-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Comunicação Social, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 31/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRIAN DE OLIVEIRA GIL, Analista de Controle, Matrícula n.º 51.469-1, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Finanças, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 32/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Analista de Controle, Matrícula n.º 51.186-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 33/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDISON MEIRA COSTA, Analista de Controle, Matrícula n.º 51.456-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Jurídica, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



**PORTARIA Nº 34/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE FAILA COELHO, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.677-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Planejamento, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 35/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEUZA BAIS LEAL, CPF n.º 249.795.971-49, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Protocolo, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 36/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ÂNGELA BEATRIZ BOT, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.061-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente cancelado os encargos especiais de Gerente de Programa, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 37/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.718-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Escola de Gestão Pública, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Ouvidor Geral de Contas, Símbolo DAS-5, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 38/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI, CPF n.º 935.166.579-87, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de

13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 39/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA ESTEPHANIA DOMENICI, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.633-8, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 40/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve  
CONCEDER

a ELY CELIA CORBARI, Analista de Controle, Matrícula n.º 51.175-7, a percepção da gratificação de função de Controlador Interno, prevista na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 41/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARISA DE FATIMA COBBE BONKOSKI, Analista de Controle, Matrícula n.º 50.915-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Diretoria-Geral, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 42/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 029.290.069-43, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Técnico de ICE, Símbolo DAS-5, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 43/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAOLLA



GEOVANA FRANCISCO DE JESUS, CPF n.º 087.677.759-00, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Diretoria, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei n.º 18.810, publicada no Diário Oficial n.º 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 44/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, CPF n.º 079.735.729-70, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei n.º 18.810, publicada no Diário Oficial n.º 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar Inspetoria Controle, Símbolo 2C, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 45/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALTAIR ANDRE BOSSI, CPF n.º 036.920.169-80, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei n.º 18.810, publicada no Diário Oficial n.º 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 46/17

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do disposto no art. 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a Portaria n.º 933/15, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado n.º 1246, de 17 de novembro de 2015, para retirar da Comissão de Acompanhamento do Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos de Curitiba o servidor MARCEL LANTERI PIEREZAN, Analista de Controle, matrícula n.º 51.587-6, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de janeiro de 2017.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

- Thiago Barbosa Cordeiro

- Claudio Augusto Canha

- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães

- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro

- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

- Elizeu de Moraes Correa

- Gabriel Guy Léger

- Juliana Sternadt Reiner

- Kátia Regina Puchaski

- Michael Richard Reiner

- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco



**2ª Inspeção de Controle Externo**

- Emerson Ademar Gimenes

**3ª Inspeção de Controle Externo**

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

**4ª Inspeção de Controle Externo**

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspeção de Controle Externo**

- Inativa

**6ª Inspeção de Controle Externo**

- Paulo José Rocha

**7ª Inspeção de Controle Externo**

- Marcio José Assumpção

Administrativo

**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

- Mauro Munhoz

**Diretor de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenadora de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretor de Finanças**

- Paolla Geovana Francisco de Jesus

**Coordenadora de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Diretor da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot



TCEPR

